



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

atb.

Sessão de 26 de julho de 19 88

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 109.585 - Proc. 11050-000359/87-04

Recorrente CRANSTON WOODHEAD S/A - MARÍTIMA E COMERCIAL

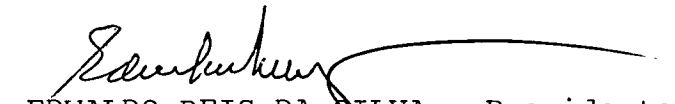
Recorrid a DRF - RIO GRANDE

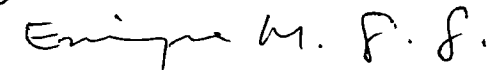
R E S O L U Ç Ã O N.º 302-0.347

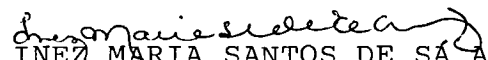
Visto, relatado e discutido o presente processo,

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 26 de julho de 1988.


EDWALDO REIS DA SILVA - Presidente


ENRIQUE MANUEL GARBAYO GUARIDO - Relator


INEZ MARIA SANTOS DE SÁ ARAÚJO - Procurador da Fazenda
Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 28 JUL 1988

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Sálvio Medeiros Costa, Ubaldo Campello Neto, José Affonso Monteiro de Barros Menusier, Paulo Sérgio Caputo, Paulo César de Ávila e Silva e Luis Carlos Viana de Vasconcelos.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA
RECURSO Nº 109.585 - RESOLUÇÃO Nº 302-0.347
RECORRENTE: CRANSTON WOODHEAD S/A - MARÍTIMA E COMERCIAL
RECORRIDA : DRF - RIO GRANDE
RELATOR : ENRIQUE MANUEL GARBAYO GUARIDO

R E L A T Ó R I O

Reporto-me ao relatado à fl. 166.

Em cumprimento à diligência determinada pela Resolução nº 302-0.292, deste Conselho, anexou-se ao presente processo o relatório de ullagem relativo ao navio Iver Heron, entrado aos 30.10.86 ' (fls. 172 a 183).

É o relatório.

V O T O

O relatório de ullagem, à fl. 178, registra que o navio "Iver Heron", ao chegar no porto do Rio Grande, continha 8.172.837' kg de ácido ortofosfórico, ou seja, 73.091 kg menos do que a quantidade manifestada. Essa falta agravou-se com a descarga do produto, para os tanques de terra, totalizando 187.314 kg.

2. Quanto à falta inicial, de 73.091 kg, não há dúvida quanto à responsabilidade da transportadora. Com relação aos 114.223 kg restantes, é preciso apurar quem é responsável pela operação de retirada do produto dos tanques de bordo.

Isto posto, voto pela conversão do presente julgamento em diligência, junto ao órgão de origem, a fim de que se informe quem e mediante qual procedimento impulsionou, no presente caso, o ácido ortofosfórico para fora dos tanques do navio.

Sala das Sessões, 26 de julho de 1988.



ENRIQUE MANUEL GARBAYO GUARIDO

Relator